



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2012 – SNPH DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE, celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH e a empresa SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, NA FORMA ABAIXO:**

Ao segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Manaus, na sede da SNPH, sito à Rua Governador Vitório, 121, Centro, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, autarquia estadual, nos termos da Lei Estadual nº. 3.127 de 10 de maio de 2007, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Executivo e Ordenador de Despesas, Sr. **CLÁUDIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 12493 SI/PMAM, inscrito no CPF n. 436.983.952-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua J Carlos Antony, n. 465 - Cachoeirinha e a empresa **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n. 04.603.197/0001-04, com sede em Manaus, na Rua Pará, n. 369. Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-070, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **EDIVAL CAVALCANTE DE SENNA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 96457-3/SESEG AM e CPF n. 005.525.852-20, em decorrência da Portaria de Inexigibilidade nº 036/2011 – SNPH, publicada no D.O.E em dia 20 de setembro de 2011, às fls. 23, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 474/2010-SNPH, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE**, de acordo com a Minuta Aprovada pela PGE no Processo n.º 1.561/97-PGE, que se regerá pelas normas das Leis n.º.s 8.666/93, 8.880/94 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de fornecimento de vale-transporte aos funcionários da **CONTRATANTE**, consoante especificado no Projeto Básico, fls. 09, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os cartões de vale-transporte aos funcionários da **CONTRATANTE** e a repassar os créditos aos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO:** Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PARÁGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüências da execução dos trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** – A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventiva adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes de execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente termo contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS:** Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal estimado em R\$ 6.975,00 (seis mil, novecentos e setenta e cinco reais), quantia esta que será correspondente à demanda de cartões solicitada pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, fatura essa será processada e paga segundo a legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente termo contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS:** Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal estimado em R\$ 6.975,00 (seis mil, novecentos e setenta e cinco reais), quantia esta que será correspondente à demanda de cartões solicitada pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, fatura essa será processada e paga segundo a legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**CLÁUSULA NONA: PRAZO: GARANTIA DOS SERVIÇOS:** A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 3 (três) meses da data da conclusão dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: VALOR GLOBAL** – O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO:** O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTAS** – Serão aplicadas as seguintes multas.

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pelo serviço recusa injustificada em retirar este instrumento;
- II – 0,2 (zero vírgula dois pro cento) sobre o valor global do contrato por dia útil de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados;
- III- 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO DE CONTRATO:** O presente Contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE** - A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Diretor-Presidente da SNPH.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CESSÃO:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** - Caberá a declaração de suspensão orçamentária do direito de participar de licitação ou do impedimento



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e na Fundações instituídas pelo Poder Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicas no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RECURSOS:** Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias de publicação no diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONTROLE:** O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplar do presente contrato ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO** – A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídicas-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos Órgãos Fiscais Previdenciários Públicos, a que estiver vinculada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária – 25203; Programa de Trabalho – 26.122.0001.2001.0001; Fonte Recurso – 201; Natureza Despesa – 33903972; Nº da N.E 2012NE00001, data da emissão 02/01/12.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO** – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO** – A CONTRATADA obriga-se a promover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, obrigando-se o CONTRATANTE a fornecer-lhe nesta data, o documento hábil para a publicação, independentemente de requerimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CLÁUSULA ESSENCIAL** – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos previsto na Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRANTE** – Está obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: NORMAS APLICÁVEIS** - O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 02 de janeiro de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

  
**CLÁUDIO DE SOUZA**

Diretor-Executivo da SNPH

  
**EDIVAL CAVALCANTE DE SENNA**

Superintendente do SINETRAM

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Leane Barbosa*

R.G. *1583614-2*

CPF.: *985788842-72*

Ass.: *[Signature]*

Nome: *Maria Cláudia Dutra Rocha.*

R.G. *484.658 - 3. SSP Am.*

CPF.: *234.121-272-72.*

Ass.: *Maria Cláudia Dutra Rocha.*